Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

LEI N.° 086/95.
DE 04 DE DEZEMBRO DE 1.995.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de JABORANDI – ESTADO DA BAHIA, para o Exercício Financeiro de 1996 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O Orçamento Municipal de Jaborandi –Estado da Bahia, para o Exercício Financeiro de 1996, discriminados pelos ANEXOS, integrantes desta Lei, estima a Receita em R$ 4.664.000,00 (Quatro milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil reais), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento), da Receita estimada;

II - Abrir créditos Suplementar s até o limite de 100% (cem por cento) do presente Orçamento nos termos os artigos 7° e 43° da Lei Federal n.° 4.320/64.

III - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar os valores contidos neste Orçamento a partir do mês de agosto de 1995, com base nos preços de dezembro/95 e opcionalmente nos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro de 1996.

a) A atualização de que trata este Item será feita com base no índice de Inflação oficial (FIPE).

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor a 01 de Janeiro de 1996.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 04 de dezembro de 1995.

LIDIO DIAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO DE SOUZA CARVALHO

SANCIONO A PRESENTE LEI
EM 04/12/1995.
PUBLICA-SE E CUMPRE-SE.